



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

CONTRATO Nº005/2024.

DISPENSA Nº 005/2024.

PROCESSO Nº 005/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o n.º 20.296.810/0001-44, com sede na Praça Cristalino Aguiar, nº 20, Centro, Município de Pedra Dourada (MG), CEP: 36847-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juberto Antônio de Sousa, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º MG 12.037.790 e CPF n.º 052.085.326-11, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CASTRO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 52.501.664/0001-38, sediada na Praça Santa Rita, 162 - Centro, Miradouro - MG, CEP 36893-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal Dra. Sabrina Castro Alves, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica no processo de elaboração da minuta projeto de lei que altera a Lei Orgânica do Município e o Regimento interno da Câmara Municipal de Pedra Dourada – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Fornecimento

São condições de fornecimento:

- I – A contratada prestará os serviços do objeto a partir de autorização da Secretaria da Câmara Municipal de Pedra Dourada, que definirá também horário e data para prestação de serviços.
- II – À Câmara Municipal de Pedra Dourada competirá a supervisão e fiscalização do fornecimento, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.
- III – A **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico para que a **CONTRATANTE** possa, a qualquer tempo, solicitar o fornecimento do objeto contratado.
- IV – Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** poderá, mediante acordo com a **CONTRATADA**, fixar horários diversos para a prestação do objeto do contrato.
- V – O fornecimento do objeto deverá ser de forma a não comprometer o perfeito funcionamento da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

I – É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências da **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários a entrega do objeto previsto no contrato.

II – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV – A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

V - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

VI - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para a execução do contrato constituirão encargo da **CONTRATADA**.

VII - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade do objeto ofertado.

VIII - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE**, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado, cabendo reparação e indenização.

IX – Para atender a seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários cobrados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATANTE:

- a) - Fornecer local para prestação de serviços objeto do contrato.
- b) - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

II - Da CONTRATADA:

- a) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

b) Empregar pessoal habilitado para a execução do contrato.

c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

d) Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Do Pagamento

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância estimada de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em duas parcelas, a primeira na entrega dos pré-projetos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a segunda quando as minutas forem entregues no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

I - O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

II – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da CMPD, em até 05 (cinco) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

01.031.0001.2.064.0000 – 3.3.90.35.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – Da Legislação Aplicável

A presente contratação está sendo feita nos termos das disposições contidas no artigo 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133, de 30 de abril de 2021, com alterações.

O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133, de 30 de abril de 2021, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O contrato vigorará a contar 30 de outubro de 2024 até 30 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no local de praxe, afixado no salão da Câmara Municipal de Pedra Dourada e no Site Oficial, conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE TOMBOS, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pedra Dourada, 30 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Miradouro
Ver. Juberto Antônio de Sousa

: CASTRO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 52.501.664/0001-38

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: